

PROJETO DE LEI Nº 4.776 de 2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 40, caput, do PL n. 4.776/2005, a seguinte redação, eliminando-se o seu parágrafo primeiro e transformando-se seu parágrafo 2º em parágrafo único:

“Art. 40. Os recursos financeiros oriundos dos preços da concessão florestal de unidades localizadas em áreas de domínio da União serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 20% para o órgão gestor federal;
- II – 20% para o órgão ambiental federal, a serem empregados na fiscalização das florestas em terras públicas;
- III – 20% para o Estado em que se localize a área licitada, a serem empregados no seu sistema de fiscalização ambiental e na promoção de práticas florestais sustentáveis;
- IV – 20% para os municípios em que se localize a área licitada;’
- V – 20% para o FNDF.”

JUSTIFICATIVA

O PL traz uma repartição extremamente injusta de recursos financeiros auferidos com a concessão florestal, atribuindo uma fração exagerada em favor do órgão gestor. Veja-se, p. ex., que o IBAMA, embora fique com toda a fiscalização ambiental das florestas públicas em todo o território brasileiro, só receberá recursos na hipótese de concessão florestal localizadas em Unidades de Conservação (Florestas Nacionais). A emenda visa a corrigir essa falha.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2005.

Deputado HAMILTON CASARA